



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal São Jorge d'Oeste

continuação L E I Nº 16/69

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA - Cria o Serviço Autônomo de Televisão e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada, como entidade autárquica Municipal, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE TELEVISÃO, abreviadamente - SAT., com personalidade Jurídica própria, sede e fóro na cidade de São Jorge / d'Oeste, dispondo de autonomia financeira, econômica e administrativa, dentro dos limites da presente Lei.

Art. 2º - O SAT., atuará em todo o território do Município, competindo-lhe, com exclusividade, diretamente ou mediante consórcio ou convênio com outros Municípios da região, a captação e retransmissão de imagem e som de conformidade com as normas técnicas.

Art. 3º - O SAT., será administrado por um conselho de três membros, nomeados por ato do Prefeito, sendo dois deles indicados respectivamente, pelos seguintes órgãos:

- a) 1 - Câmara Municipal de Vereadores;
- b) 1 - Comércio e Indústria de São Jorge d'Oeste.

§ Único - Os membros escolherão, entre si, um para exercer o cargo de diretor do SAT.

Art. 4º - A receita do SAT., será constituída dos seguintes recursos:

- a) - Da contribuição dos usuários;
- b) - Da taxa mensal de até 4% do salário Mínimo da região por aparelho;
- c) - De recursos orçamentários;
- d) - De doações e auxílios.

§ Único - O SAT., poderá realizar operações de créditos para execução de obras, ampliação ou remodelação de seus serviços.

Art. 5º - Fica o SAT., por seu diretor, autorizado a:

- a) - proceder a aquisição de equipamentos necessários para recepção e transmissão de imagem e som;
- b) - Celebrar contratos em convênios com:
 - I - Estações transmissoras e retransmissoras de imagem e som;

continua



continuação

II - Prefeituras Municipais da região, em consórcio que objetivarem o mesmo fim;

III - Firmas técnicas, para instalação, ampliação e melhoria dos serviços;

IV - Órgãos estatais fiscalizadores e concessionários.

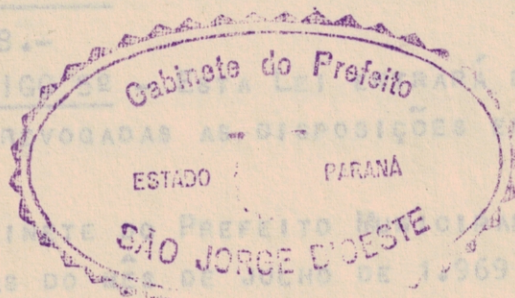
c) - Tomar tôdas as providências necessárias para a perfeita manutenção dos serviços.

Art. 6º - O SAT., prestará, anualmente, até 1º de Março de cada ano, ao Executivo Municipal, mediante a apresentação de relatórios e balanços, o qual, por sua vez, os encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste, aos vinte e três dias do mês de Agosto de 1.969

Adelarte Umiltro Debortoli
Adelarte Umiltro Debortoli
PREFEITO MUNICIPAL



Adelarte Umiltro Debortoli
ADELARTE UMITRO DEBORTOLI
PREFEITO MUNICIPAL